



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ***Prefeitura Municipal de Assis***

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

### **RESOLUÇÃO SME Nº. 05/2013**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes / aulas / oficinas e projetos para o exercício de 2013 na Rede Municipal de Ensino.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS, Secretária Municipal da Educação de Assis-SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes/aulas/oficinas e projetos, na Rede Municipal de Ensino, resolve:

#### **Das Competências**

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

#### **Da Atribuição**

Art. 2º - Todos os docentes classificados no Processo Seletivo 46/2012, interessados em reger classes/aulas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – EMEIFs, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e nos projetos desenvolvidos pela SME, no ano de 2013, deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Getulio Vargas, 740 - Vila Nova Santana – de acordo com o cronograma estabelecido constante do Anexo I que faz parte desta Resolução.

Art. 3º - No ato da atribuição os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Diploma específico da área de atuação.

Art. 4º - O candidato classificado como PEB I, poderá declinar no momento da atribuição, se a classe a ser atribuída for de modalidade diferente de seu interesse.

Art. 5º - O docente que desistir de classe/aula/oficina/projeto atribuído em nível de SME ficará impedido de concorrer à nova atribuição até o final do ano letivo.

Art. 6º - O docente que assumir determinada substituição deverá completá-la sem qualquer possibilidade de interrupção para assumir outra.

Art. 7º - O candidato poderá ser representado legalmente através de procuração reconhecida em cartório, e passa a ser responsabilidade total do procurador a escolha feita nas sessões de atribuição.

Art. 8º - O professor que tiver atribuído classe do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (1º, 2º e 3º anos), programa previsto para ser realizado no ano de 2013/2014, poderá ser reconduzido para atuar no ano de 2014 mediante avaliação do trabalho realizado no ano de 2013.

Art. 9º - O professor será convocado de acordo com a necessidade, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único: No ato do processo de atribuição de aulas para PEB II (Inglês e Educação Física), havendo aulas em quantidade suficiente deverá ser atribuído a um único professor, obedecendo à classificação, o horário de aula estabelecido pela Unidade Escolar e o acúmulo de cargo. A jornada do PEB II será proporcional às aulas ministradas.

### **Da Atribuição Durante o Ano**

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

I - No período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013, os interessados à regência de classes/aulas em caráter temporário no decorrer do ano letivo, após abertura de sua portaria procederão ao seu cadastramento nas Unidades Escolares (EMEIF/EMEI) de sua livre escolha.

II - As substituições num período de até 30 (trinta) dias serão atribuídas pelo Diretor das EMEIFs e EMEIs da respectiva Unidade Escolar, onde o interessado procedeu a seu cadastramento obedecendo à classificação existente na própria unidade escolar. O professor que substituir nesse período permanecerá na escala geral de classificação, concorrendo normalmente às novas atribuições em nível de SME.

III - A atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2013 será efetuada todas as segundas feiras, as 17h45', na sede da Secretaria Municipal de Educação. Se na segunda-feira não tiver atividade normal, a atribuição acontecerá no próximo dia útil, no mesmo horário. Havendo classe para ser atribuída, o edital de atribuição de classes/aulas será divulgado toda sexta-feira no site da Secretaria Municipal de Educação, através do endereço eletrônico [www.assis.sp.gov.br/educacao](http://www.assis.sp.gov.br/educacao) e no mural da SME.

Parágrafo único - O candidato a que for atribuída licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias só poderá concorrer à nova sessão de atribuição depois do término da sua substituição.

## **Da Jornada de Trabalho**

Art. 11 - A jornada do professor se dará na seguinte conformidade:

- a) das classes de Educação Infantil (Pré-Escola) é de 25 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) horas de participação em HE e 03 (três) horas de livre escolha;
- b) do professor das classes de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e classes de Educação Especial é de 30 horas semanais, sendo 25 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) de participação em HE, e 03 (três) horas de livre escolha;
- c) do professor de EMEI é de 40 horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) horas de participação em HE, e 03 (três) horas de livre escolha.

## **Da Acumulação de cargo**

Art. 12 - A acumulação remunerada de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - mediante solicitação do interessado ao início de cada ano letivo, o processo seja analisado e publicado na imprensa oficial do município.

II - o somatório das cargas horárias não exceda o limite de 64 horas, quando o docente for afastado junto ao município.

III - no caso de acúmulo de cargos de Professor Temporário a jornada máxima de trabalho será de 40 horas/aulas semanais, dentro do município de Assis.

IV - haja compatibilidade de horários, consideradas também as atividades pedagógicas complementares das unidades escolares, integrantes de sua carga horária.

V - o espaço de tempo entre o término de um período e o início do outro deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora no âmbito do município, e 02 (duas) horas entre municípios diferentes, de acordo com a Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

VI - Quando as Unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até no mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério de autoridade competente, após análise dos horários de trabalho. Esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Assis, 25 de janeiro de 2013.**

**Maria Amélia Artigas dos Santos**  
**Secretária Municipal da Educação**

# ANEXO I

## CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO

ATRIBUIÇÃO	DIA	HORÁRIO	LOCAL	CONVOCADOS
PEB I	29/01	9hs	SME	Do 1º ao 300º classificado
EDUCAÇÃO ESPECIAL	29/01	15hs	SME	Do 1º ao 20º classificado
PDI	30/01	8h30	SME	Do 1º ao 200º classificado
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	30/01	10h30	SME	Do 1º ao 100º classificado
PEB II - INGLES	30/01	15hs	SME	Do 1º ao 30º classificado
OFICINA - MATEMATICA	31/01	8h30	SME	Do 1º ao 30º classificado
OFICINA - INFORMATICA	31/01	10h30	SME	Do 1º ao 30º classificado
OFICINA - ARTES	31/01	13h30	SME	Do 1º ao 30º classificado